

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INDICAÇÃO

CAPÍTULO I. OBJETO E FINALIDADE

Artigo 1. O Comitê de Indicação (“Comitê”) é órgão estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração da PRIO S.A. (“PRIO” ou “Companhia”), de caráter permanente, cujo funcionamento é regido pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento Interno (“Regimento”), aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 2. O Comitê tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração e demais órgãos de governança da Companhia na identificação, análise e avaliação de elegibilidade de candidatos ao Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal.

Artigo 3. Consoante o disposto no Estatuto Social e na Política de Indicação da Companhia, a investidura e a posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal estarão sujeitas à avaliação de elegibilidade do respectivo candidato, com a emissão de parecer favorável pelo Comitê de Indicação, no âmbito da qual serão considerados: (i) o atendimento aos requisitos estatutários, legais, regulamentares e aqueles constantes na Política de Indicação da PRIO; e (ii) a inexistência de limitações ou restrições de natureza estatutária, legal, regulamentar ou constantes da Política de Indicação da PRIO.

Parágrafo Primeiro. O parecer do Comitê de Indicação será emitido em caráter meramente consultivo quando se tratar da eleição, investidura e posse de membros da Diretoria Estatutária e de Comitês de Assessoramento da administração da Companhia. Nestas hipóteses, o parecer somente será emitido mediante requisição pelo Presidente do Conselho de Administração, quando este assim entender pertinente.

Parágrafo Segundo. Em caso de atualização ou alteração da Política de Indicação da Companhia, todas as referências constantes deste Regimento serão automaticamente entendidas como feitas à sua versão vigente, conforme periodicamente aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II. COMPOSIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Artigo 4. O Comitê será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, dos quais ao menos 1 (um) um membro deverá ser independente, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Comitê serão investidos nos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse e permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. Para fins deste Regimento, o termo “independente” acima utilizado tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), além do constante no Estatuto Social da Companhia.

Artigo 5. Em caso de renúncia, vacância permanente ou destituição de qualquer membro do Comitê, o respectivo suplente assumirá automaticamente o cargo, passando a exercer as funções até o término do mandato original ou até nova deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Faculta-se a dispensa da substituição se mantido o número mínimo de membros no Comitê conforme previsto no Artigo 4 acima.

Parágrafo Segundo. A renúncia ao cargo deve ser feita mediante correspondência enviada pelo membro renunciante ao Coordenador do Comitê e ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz, perante a Companhia, a partir do seu recebimento.

Artigo 6. Os membros do Comitê deverão ter reputação ilibada, sendo vedada a eleição daquele que: (i) tiver interesses conflitantes com os da Companhia, inclusive aqueles que litiguem em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais contra a Companhia; ou (ii) ocupe cargo, ainda que não remunerado, em sociedades ou entidades que sejam ou possam ser consideradas concorrentes, ou que sofram influência significativa de sociedades que possam ser consideradas concorrentes, em especial em conselhos consultivos, de administração e fiscal.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Comitê deverão, adicionalmente, atender aos seguintes requisitos: (i) experiência profissional condizente com o cargo; (ii) alinhamento

e comprometimento com os princípios, valores e cultura da Companhia; (iii) disponibilidade de tempo compatível com o desempenho das funções; e (iv) capacidade de trabalho em equipe.

Parágrafo Segundo. Em caráter extraordinário e, quando devidamente justificado, o Conselho de Administração poderá dispensar o atendimento de uma ou mais vedações previstas no *caput* deste artigo ou de requisitos estabelecidos no parágrafo primeiro, desde que não decorram da lei.

Artigo 7. A remuneração dos membros do Comitê será determinada pelo Conselho de Administração, devendo ser reembolsadas eventuais despesas de locomoção, alimentação e estadia necessárias ao desempenho das suas funções, observadas as normas e políticas internas da Companhia.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê que forem administradores ou empregados da Companhia ou de suas subsidiárias não farão jus a qualquer remuneração adicional em decorrência de sua participação no Comitê.

CAPÍTULO III. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 8. Compete ao Comitê, além das atribuições previstas no Estatuto Social da Companhia e nas demais normas que lhe sejam aplicáveis:

(i) verificar a conformidade do processo de indicação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, opinando sobre o preenchimento dos requisitos aplicáveis e a ausência de impedimentos, nos termos da legislação e regulamentação vigentes e dos normativos internos aplicáveis;

(ii) verificar a adequação do perfil dos candidatos a membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia aos requisitos de indicação e investidura previstos na Política de Indicação, no Estatuto Social da Companhia, no Regulamento do Novo Mercado, bem como na legislação e regulamentação vigentes e dos normativos internos aplicáveis;

(iii) formar seu convencimento e elaborar recomendação sobre a dispensa, pela Assembleia Geral, de determinado requisito ou impedimento, na hipótese de determinado candidato ao Conselho de Administração, indicado por acionista ou pela

própria administração da Companhia, não atender a algum requisito ou se enquadrar em alguma hipótese de impedimento que possa ser dispensada pela Assembleia Geral;

(iv) auxiliar o Conselho de Administração na análise da adequação do perfil dos candidatos a membros da Diretoria Estatutária e Comitês de Assessoramento, quando solicitado;

(v) avaliar e propor critérios de integridade e *compliance*, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de indicação, avaliação de elegibilidade e destituição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Estatutária e Comitês de Assessoramento;

(vi) propor ao Conselho de Administração a revisão e aprimoramento da Política de Indicação da Companhia, quando julgar necessário;

(vii) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;

(viii) realizar, periodicamente, autoavaliação de desempenho, cujo resultado será encaminhado para conhecimento do Presidente do Conselho de Administração; e

(ix) obedecer ao Estatuto Social da Companhia, a este Regimento, à legislação, regulamentação e aos normativos internos aplicáveis.

Artigo 9. Aplicam-se aos membros do Comitê os mesmos deveres fiduciários impostos aos administradores da Companhia pela Lei das Sociedades por Ações, bem como o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política de Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários, na Política Anticorrupção, na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

CAPÍTULO IV. COORDENAÇÃO

Artigo 10. O Comitê terá um Coordenador, designado pelo Conselho de Administração da Companhia, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de ausência eventual do Coordenador, caberá aos demais membros do Comitê, por maioria, indicar, entre os presentes à reunião, o seu substituto interino.

Parágrafo Segundo. Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, designando entre os presentes o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das respectivas atas;
- (ii) avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando, com auxílio do secretário, que os demais membros do Comitê recebam, de forma completa e tempestiva, as informações necessárias à discussão dos temas;
- (iii) orientar os trabalhos do Comitê, mantendo em ordem os debates e decidindo questões de ordem;
- (iv) representar o Comitê perante o Conselho de Administração e demais órgãos de governança da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (v) coordenar o processo de autoavaliação de desempenho do Comitê, e encaminhar o respectivo resultado para conhecimento do Presidente do Conselho de Administração;
- (vi) convocar, em nome do Comitê, seus membros e, quando aplicável, eventuais outros participantes das reuniões;
- (vii) monitorar e assegurar o funcionamento adequado do Comitê; e
- (viii) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO V. REUNIÕES

Artigo 11. O Comitê reunir-se-á ordinariamente antes de cada reunião do Conselho de Administração que deliberar submeter à Assembleia Geral de Acionistas os indicados ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal ao final de seus mandatos e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas presencialmente, por meio de conferência telefônica,

videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea entre os presentes à reunião.

Artigo 12. As convocações serão realizadas mediante notificação escrita (por carta, correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não), entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

Artigo 13. As reuniões do Comitê se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros. Em segunda convocação, que será realizada mediante nova comunicação na forma deste Regimento, a reunião será instalada com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes. Em caso de empate, o Coordenador exercerá o voto de qualidade.

Artigo 14. O Coordenador, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro do Comitê, poderá convidar os administradores e colaboradores da Companhia para participar das reuniões e prestar esclarecimentos ou informações. Da mesma forma, poderão ser convidados especialistas externos, caso necessário.

Parágrafo Primeiro. Por deliberação da maioria de seus membros, o Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários ou permanentes, compostos por administradores, colaboradores da Companhia e/ou especialistas externos dedicados a temas, projetos ou tarefas específicas.

Parágrafo Segundo. Os administradores, colaboradores e especialistas que participem dos grupos de trabalho ou das reuniões do Comitê devem submeter-se às mesmas regras, normas e políticas internas da Companhia aplicáveis aos membros do Comitê, incluindo, mas não se limitando, às regras relativas a conflitos de interesse, dever de diligência, sigilo e lealdade, devendo tratar as informações recebidas com o grau de confidencialidade e responsabilidade compatível com sua atuação como consultores do Comitê.

Parágrafo Terceiro. Todo especialista externo autorizado a participar das reuniões do Comitê deverá firmar, sempre que necessário, (i) termo de confidencialidade; e (ii) declaração de inexistência de conflito de interesses.

Artigo 15. Serão lavradas atas de todas as reuniões do Comitê, que podem ser redigidas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo o registro das decisões tomadas, participantes presentes, eventuais votos divergentes e abstenções de voto. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas por todos os membros presentes e arquivadas na sede social da Companhia.

CAPÍTULO VI. CONFIDENCIALIDADE

Artigo 16. Todas as informações, diálogos, opiniões e documentos gerados ou manipulados no âmbito das atividades do Comitê são considerados confidenciais, sendo sua divulgação restrita exclusivamente aos próprios membros do Comitê.

Parágrafo Único. Eventuais solicitações de documentos ou informações deverão ser apresentadas ao Secretário do Comitê, que as encaminhará ao Coordenador para as providências cabíveis. O Comitê deverá atender às solicitações recebidas em prazo razoável, respeitado o curso normal dos negócios da Companhia, de modo a evitar impactos na condução regular de suas atividades.

Artigo 17. Todas as informações e documentos disponibilizados ao Comitê, aos seus membros e/ou a eventuais participantes externos, deverão ser tratadas como confidenciais, independentemente de constar ressalva expressa no documento a respeito de tal confidencialidade, sendo vedado o compartilhamento de tais informações confidenciais, parcial ou total, com terceiros, salvo se: (i) estritamente necessário ao desempenho de suas atribuições, desde que não atente contra os interesses da Companhia; (ii) exigido por força de Lei ou requerido por determinação expressa de autoridade governamental legalmente respaldada; (iii) se tratar de informação que era de domínio público à época de sua divulgação ao Comitê; ou (iv) se tratar de informação que venha a se tornar de conhecimento público após sua revelação ao Comitê, sem que haja qualquer participação do Comitê e/ou de seus membros na sua divulgação.

CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18. O Comitê dispõe de autonomia operacional e dotação orçamentária, nos termos da proposta de orçamento anual aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 19. Na contratação dos serviços necessários para o desempenho de suas funções, deverão os membros do Comitê observar as políticas internas e normas de *compliance* aplicáveis aos demais órgãos da Companhia.

Artigo 20. As normas relativas ao funcionamento do Comitê serão definidas pelo Conselho de Administração. O presente Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.

Artigo 21. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração com estrita observância ao disposto no Estatuto Social da Companhia, na legislação, regulamentação e normativos internos aplicáveis.

* * *